



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Coordenação de Projetos e Convênios  
MinC/SE/SEEC/CGDP/COOPC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01400.022667/2025-80

*Minuta para orientar a redação final e demais documentos que a referenciem*

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de Kits Cultura Urbana, incluindo fabricação das partes, montagem e instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1</b>		Praça da Leitura (Regiões Norte e Centro-Oeste)		Conjunto	11		
	<b>1.1</b>	Módulo Estante		Unidade	01		
	<b>1.2</b>	Módulo Arquibancada		Unidade	01		
	<b>1.3</b>	Módulo Cabine		Unidade	02		
	<b>1.4</b>	Módulo Lúdico		Unidade	01		
	<b>1.5</b>	Módulo banco/mesa de estudo		Unidade	07		
	<b>1.6</b>	Módulo Espreguiçadeira		Unidade	02		
<b>2</b>		Praça da Leitura (Regiões Nordeste, Sudeste e Sul)		Conjunto	39		
	<b>2.1</b>	Módulo Estante		Unidade	01		
	<b>2.2</b>	Módulo Arquibancada		Unidade	01		
	<b>2.3</b>	Módulo Cabine		Unidade	02		
	<b>2.4</b>	Módulo Lúdico		Unidade	01		
	<b>2.5</b>	Módulo banco/mesa de estudo		Unidade	07		
	<b>2.6</b>	Módulo Espreguiçadeira		Unidade	02		

<b>3</b>		Praça de Expositores (Regiões Norte e Centro-Oeste)		Conjunto	6		
	<b>3.1</b>	Módulo Expositivo		Unidade	07		
	<b>3.2</b>	Módulo Banco urbano		Unidade	02		
<b>4</b>		Praça de Expositores (Regiões Nordeste, Sudeste e Sul)		Conjunto	24		
	<b>4.1</b>	Módulo Expositivo		Unidade	07		
	<b>4.2</b>	Módulo Banco urbano		Unidade	02		
<b>5</b>		CineMob (Regiões Norte e Centro-Oeste)		Unidade	13		
<b>6</b>		CineMob (Regiões Nordeste, Sudeste e Sul)		Unidade		47	

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

<i>Órgão Gerenciador:</i>					
<i>item</i>	<i>Descrição/ Especif.</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Requisição mínima</i>	<i>Requisição Máxima</i>	<i>Quantidade total</i>

<i>Órgão Participante:</i>					
<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especif.</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Requisição mínima</i>	<i>Requisição Máxima</i>	<i>Quantidade total</i>

<i>Órgão Participante:</i>					
<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especif.</i>	<i>Unidade de medida</i>	<i>Requisição mínima</i>	<i>Requisição Máxima</i>	<i>Quantidade total</i>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133 de 2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Todos os elementos de montagem são usuais e conhecidos no mercado; quantitativos e conformações podem ser verificados ou inferidos das documentações técnicas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A utilização do SRP foi definida pelo órgão gerenciador conforme as seguintes hipóteses de adoção;

1.4.1. Conforme incisos IV e V do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a saber:

a) "IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32"; e

b) "V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

1.4.2. Admite-se a adesão de órgãos e entidades não participantes, nos termos do art. 32 do referido Decreto, para garantir o atendimento integral das indicações de emendas parlamentares.

1.4.3. Estas hipóteses estão fundamentadas nas motivações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.4. O contratado deverá ter capacidade técnica para atender a todo o território nacional, sendo vedado negar anuência à adesão à Ata sob justificativa de não poder fornecer o item em determinado estado.

1.5. O prazo de vigência das atas de registro de preço é de 12 meses (prorrogável);

1.5.1. a vigência dos contratos, delas decorrentes, será de 1 (um) ano, contado da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Os partícipes e aderentes às Atas de registro de preço deverão elaborar Mapa e Matriz de Riscos em suas contratações.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Para fins deste certame, serão consideradas as seguintes definições:

3.2.1. Fabricação das partes - dimensionamento, corte, aplicação de acabamentos, quantificação, constituição e agrupamento de partes e fixações;

3.2.2. Montagem - junção, afixação e consolidação das partes em itens de mobiliário;

3.2.3. Instalação - locação e consolidação dos itens em seus locais finais.

3.3. Trata-se de produtos modulados, montáveis, a serem instalados em locais designados.

3.4. Os projetos e especificações preliminares, cujas características técnicas performance final deverão ser atingidas ou superadas pela proposta vencedora, constam em caderno técnico anexo.

3.5. Reforça-se que as bases para a instalação dos Kits deve estar pronta, de acordo com os cadernos técnicos, para que as contratações sejam efetivadas.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem

ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. o objeto estará de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.1.2. A instalação do mobiliário deverá estar adequado aos padrões de acessibilidade constantes nas Leis nº 13.146, de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e 10.098, de 2000, (Normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida), os Decretos nº 5.296, de 2004, e 11.792, de 2023, assim como a Portaria conjunta MG/MDHC nº 45, de 16 de julho de 2024, e seguir as definições pertinentes da NBR 9050, de 2020, tanto as já constantes na documentação entregue, como em quaisquer detalhes e partes não constantes dessa, bem como sinalização em braile e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009;

4.1.3. Com relação aos materiais, dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos que façam parte do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, só será admitida a oferta de itens que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na classe A, nos termos da Portarias INMETRO que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC dos produtos e tratam da etiquetagem compulsória.

4.1.4. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

4.1.4.1. Elementos cimentícios de placas e painéis: [2 - 2] Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares;

4.1.4.2. Estruturas metálicas: [3 - 9] Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;

4.1.4.3. Elementos de ligação e acabamentos: [3 - 10] Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;

4.1.4.4. Materiais, dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos: [5 - 2] Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;

4.1.4.5. Elementos de madeira maciça: [7 - 1] Serraria e desdobramento de madeira;

4.1.4.6. Elementos de placas e painéis com base em madeiras: [7 - 3] Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;

4.1.4.7. Mobiliário e Montagem dos produtos: [7 - 4] Fabricação de estruturas de madeira e móveis;

4.1.4.8. Manta asfáltica: [15 - 2] Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira] Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira;

4.1.4.9. Óleos e resinas de proteção para madeira: [15 - 1 a 15 - 4 e 15 - 8 a 15 - 10] da categoria Indústria Química.

4.1.5. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.1.6. Somente será admitida a oferta de produto cuja origem seja comprovadamente legal, nos termos da legislação vigente, mediante a apresentação de Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem

dos Produtos Florestais – Sinaflor;

4.1.6.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais a serem fornecidos tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

4.1.7. Só será admitida a oferta de produto preservativo de madeira que esteja previamente registrado no IBAMA, inclusive os importados, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;

4.1.8. Só será admitida a oferta de computador que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

## **Da exigência de carta de solidariedade**

4.2. Para partes, itens ou equipamentos adquiridos no mercado, os quais são partes da execução ou do conjunto e, portanto, não podem ter contratação separada, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

## **Subcontratação**

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **1/3 (um terço)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.1. Os critérios para subcontratação, devem seguir as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **Garantia da contratação**

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do

contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas

contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.24. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que cada conjunto não será dividido em fornecedores diferentes para manter a coesão, conforme o ETP.

### **Margem de Preferência:**

4.25. Os itens pertinentes aos subitens do código 85 da NCM enquadram-se na margem de preferência adicional de 10%, prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto no Anexo I da Resolução n.º 7, de 23 de dezembro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Da apresentação de amostras e Protótipos.**

5.1. A(s) signatária(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes da licitação deverá(ão) apresentar 01 (um) protótipo, de cada um dos itens que lhes caibam, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços para aprovação prévia, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da autorização de Fabricação do Protótipo, a ser executado no âmbito do primeiro contrato realizado para o respectivo item.

5.1.1. Visto que o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, os protótipos poderão ser desenvolvidos nos âmbitos de contratos firmados junto a partícipes ou a aderentes.

5.1.2. Cada signatária de Ata informará ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a celebração de seu primeiro contrato e subsequentes, em até 5 (cinco) dias úteis de suas assinaturas, sob pena de advertência.

5.1.3. Ciente da celebração, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços autorizará a

fabricação do respectivo protótipo, enviando ofício para o e-mail do fornecedor.

5.2. Todos os contratos celebrados por partícipes ou aderentes deverão trazer cláusulas que:

5.2.1. condicione a emissão de sua Ordem de Serviço à prévia aprovação do respectivo protótipo pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. expresse ciência de que o protótipo poderá ser desenvolvido no âmbito de seu contrato, caso em que o bem contratual em aquisição será o próprio protótipo; e

5.2.3. prorogue automaticamente a vigência do contrato, em caso de:

5.2.3.1. atraso na emissão da Ordem de Serviço por conta do desenvolvimento e aprovação do protótipo pelo Órgão Gerenciador da Ata, para fins de compensar o tempo decorrido da celebração do contrato até a comunicação de aprovação do protótipo pelo Órgão Gerenciador da Ata; ou

5.2.3.2. o contrato servir à fabricação de protótipo, para fins de compensar o tempo decorrido da autorização de fabricação do protótipo até a sua aprovação pelo Órgão Gerenciador da Ata.

5.3. A aprovação do protótipo é requisito para que o Órgão Gerenciador da Ata autorize adesões de terceiros à respectiva Ata, bem como, para a autorização do fornecimento do bem a si próprio e aos órgãos partícipes.

5.4. Por meio do e-mail (seec@cultura.gov.br), o fornecedor signatário da Ata agendará os locais e horários de realização do procedimento para a avaliação das amostras e protótipos, devendo respeitar o prazo estipulado no item e com 30 dias de antecedência da data prevista para a vistoria.

5.5. A vistoria de amostras e protótipos será realizada por Comissão de Avaliação do Protótipo, indicada pela Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais – SEEC, composta por, no mínimo, três membros, sendo ao menos dois representantes da SEEC.

5.5.1. Os profissionais deverão ter formação superior na área da cultura e de infraestrutura (engenheiros /as, arquitetos/as, etc.).

5.6. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório circunstanciado assinado pela comissão responsável pela vistoria de amostras e protótipo. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Caderno Técnico, adotados como critérios de aceitação do objeto. A lista de verificação, anexa, será parte de tal relatório.

5.6.1. A comissão poderá demandar tantas revisões e ajustes quanto forem necessários para adequar os protótipos às características técnicas especificadas.

5.7. A(s) signatária(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverão apresentar amostras de materiais, por meio de fotos ou vídeos, desde que permitam a plena compreensão de resistência, permeabilidade, secagem, texturas, cores e volumes para avaliação da Comissão de Avaliação do Protótipo.

5.7.1. As amostras de materiais deverão ser apresentadas antes da realização da vistoria do(s) protótipo(s), de preferência antes de sua(s) montagem(ns).

5.7.2. Serão apresentados, no mínimo, amostras dos seguintes materiais, caso sejam utilizados no(s) protótipo(s) em questão:

5.7.2.1. madeiras de acabamento;

5.7.2.2. peças estruturais;

5.7.2.3. blocos pré-moldados;

5.7.2.4. placas de fechamento;

5.7.2.5. roldanas e trilho;

5.7.2.6. porta de enrolar; e

5.7.2.7. tela montada em estrutura móvel

5.7.3. A comissão técnica reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, o envio das amostras físicas, mesmo que inicialmente apresentadas por fotos ou vídeos, para verificação da conformidade com as especificações. Em tais casos, serão enviadas à sede do Ministério da Cultura, endereçada à Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais, exceto se por suas dimensões isso restar inviável, hipótese em que o item será verificado in loco durante a vistoria.

5.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, o protótipo poderá ser rejeitado.

5.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

5.9.1. Para todos os elementos:

5.9.1.1. resistência a fogo – devem atender à NBR 16945 (Classificação da resistência ao fogo de elementos construtivos) às normas do Corpo de Bombeiros da UF;

5.9.1.2. segurança – bordas e quinas expostas devem ter geometria que não cause cortes nos usuários;

5.9.2. Para as madeiras de acabamento:

5.9.2.1. condições de umidade das peças – deverão estar completamente secas, sem fissuras de retração por perda de umidade;

5.9.2.2. textura – deverão vir de espécies com grão mais fechado, cujas fibras não tendam a se soltar, evitando farpas, e receber lixamento adequado;

5.9.2.3. acabamento – já devem vir com camadas de proteção e selagem, em óleo ou resinas de alta impregnação e baixa necessidade de manutenção;

5.9.2.4. na ausência de norma específica para acabamentos em madeira, deve-se atender as características pertinentes a resistência, proteções, resistência a fogo e segurança tratadas nas NBRs 7190 (Projeto de estruturas de madeira), 15930 (Portas de madeira para edificações), 16071 (Playgrounds) e 15799 (Pisos de Madeira), assim como demais normas que incidam sobre os produtos.

5.9.3. Para as peças metálicas estruturais:

5.9.3.1. resistência às intempéries – somente serão aceitos materiais resistentes à oxidação (caso a proponente opte por aço-carbono, as peças deverão ser galvanizadas a quente);

5.9.3.2. devem atender as características pertinentes tratadas nas NBRs 8261 (Tubos de aço-carbono, com e sem solda, de seção circular, quadrada ou retangular para usos estruturais – Requisitos), 7007 (Aços-carbono e aços microligados para barras e perfis laminados a quente para uso estrutural – Requisitos), 5884 (Perfil I estrutural de aço soldado por arco elétrico – Requisitos gerais) e 15217 (Perfilados de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall - Requisitos e métodos de ensaio), 16970 (Light Steel Framing - Sistemas construtivos estruturados em perfis leves de aço formados a frio, com fechamentos em chapas delgadas), 14762 (Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio), 6120 (Ações para o cálculo de estruturas de edificações), 6123 (Forças devidas ao vento em edificações), assim como demais normas que incidam sobre os produtos.

5.9.4. Para os blocos pré-moldados:

5.9.4.1. regularidade geométrica – deve haver nivelamento e regularidade de planos e bordas no sentido transversal das peças;

5.9.4.2. resistência a abrasão e impactos – as superfícies devem possuir resistência a perda de material por uso e impactos corriqueiros;

5.9.4.3. na ausência de norma específica para elementos não-estruturais pré-fabricados em concreto, devem atender as características pertinentes tratadas nas NBRs 9062 (Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado) e 12655 (Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento); devem atender também às classificações da NBR 8953 (Concreto para fins estruturais) e à NBR 17246 (Concreto de ultra-alto desempenho), assim como demais normas que incidam sobre os produtos.

5.9.5. Para as placas de fechamento:

5.9.5.1. resistência às intempéries - deverão ser impermeáveis e estanques, pertencendo à maior classe de resistência disponível no mercado;

5.9.5.2. regularidade geométrica - deve seguir as normas mais rígidas;

5.9.5.3. resistência à abrasão - deve seguir as normas mais rígidas;

5.9.5.4. cimentícias - devem atender as características pertinentes tratadas nas NBRs 17036 (Painéis pré-fabricados de chapas cimentícias - Requisitos e métodos de ensaios), 15498 (Chapas cimentícias reforçadas com fios, fibras, filamentos ou telas - Requisitos e métodos de ensaio) ou 17073 (Sistema de vedação vertical interna e externa de edificações com painel leve modular composto por chapa cimentícia e núcleo à base de cimento Portland e pérolas de EPS - Projeto, execução, recebimento em obra e manutenção) ou outra norma que regule tecnologia capaz de atender às mesmas necessidades de desempenho, assim como demais normas que incidam sobre os produtos;

5.9.5.5. em gesso - devem atender as características pertinentes tratadas nas NBRs 14715 (Chapas de gesso para drywall), 15758 (Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall — Projeto e procedimentos executivos para montagem) ou outra norma que regule tecnologia capaz de atender às mesmas necessidades de desempenho, assim como demais normas que incidam sobre os produtos;

5.9.5.6. em compensado de madeira revestido - devem atender as características pertinentes tratadas na ISO 4586 (High-pressure decorative laminates (HPL, HPDL) — Sheets based on thermosetting resins), nas NBRs ISO 12466 (Madeira compensada - Qualidade de colagem), ISO 1096 (Madeira compensada - Classificação), ISO 2426 (Madeira compensada - Classificação pela aparência superficial), 17001 (Compensado plastificado - Requisitos e métodos de ensaios), e 17002 (Compensado - Requisitos e métodos de ensaios), ou outra norma que regule tecnologia capaz de atender às mesmas necessidades de desempenho, assim como demais normas que incidam sobre os produtos;

5.9.5.7. caso sejam propostas chapas TR ou equivalentes, atendimento às Normas ABNT NBR 14810 e ABNT NBR 15316.

5.9.6. Para os elementos metálicos:

5.9.6.1. resistência às intempéries - somente serão aceitos materiais resistentes à oxidação (caso a proponente opte por aço-carbono, as peças deverão ser galvanizadas a quente);

5.9.6.2. articulações e soldas - devem atender as características pertinentes tratadas nas NBRs 15969-1 e 51969-4, assim como demais normas que incidam sobre os produtos;

5.9.6.3. porta de enrolar - deve atender as características pertinentes tratadas nas NBRs 11742, 16697 e 16829, assim como demais normas que incidam sobre o produto.

**5.9.7. O protótipo será avaliado in situ, no local da primeira contratação.**

5.9.8. A empresa vencedora deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.9.9. Excepcionalmente será permitido a disponibilidade do mobiliário para análise, em local diferente das instalações da empresa vencedora, sendo obrigatório o envio prévio e oficialmente por escrito da motivação, através do e-mail: (seec@cultura.gov.br) para manifestação acerca da

viabilidade ou não de atendimento.

5.10. As alterações/correções eventualmente indicadas pela Comissão de Avaliação do Protótipo, deverão ser corrigidas no prazo por esta determinado, considerando limite de até 30 (trinta) dias úteis para cada requisição, contados a partir da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo somado no quantitativo a ser adquirido.

5.11. Após o período de apresentação do protótipo e de correções, caso a empresa não tenha o seu protótipo aprovado, a contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão da Ata.

5.12. Os testes e ensaios para a avaliação dos protótipos serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como os princípios da razoabilidade, eficácia e todos os outros inerentes à administração pública.

5.13. Todos os produtos que compõem o item produzido/montado pela Contratada, estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados.

5.14. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste instrumento e no contrato.

5.15. O item MEM 6 - CineMob, deverá ser licenciado junto ao Corpo de Bombeiros do Estado, ou Distrito Federal, de realização do protótipo.

5.16. O Ministério da Cultura se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.17. Durante a análise dos itens, no local designado, serão observados todos os itens especificados, bem como o descritivo técnico como um todo e o projeto. Serão observados e testados, com destaque, os seguintes aspectos:

5.17.1. Para o item 1 - MEM 1 - Praça da Leitura e item 2 - MEM 2 - Praça de Expositores:

5.17.1.1. a solidez e a estabilidade do mobiliário;

5.17.1.2. o conforto térmico nos módulos dotados de cobertura;

5.17.1.3. a estanqueidade nos módulos dotados de cobertura e nos que protegerão material em papel;

5.17.1.4. a resistência dos planos verticais e horizontais nos módulos que serão locais de permanência;

5.17.1.5. o isolamento entre partes em diferentes ligas metálicas para evitar corrosão galvânica.

5.17.2. Para o item 3 - MEM 6 - CineMob:

5.17.2.1. as condições de proteção contra insolação e intempéries, em especial a estanqueidade da cobertura e dos caminhamentos das instalações eletrotécnicas e de lógica;

5.17.2.2. a situação de conforto térmico, especialmente na cabine de projeção e nas partes mais altas da arquibancada;

5.17.2.3. a similaridade dos materiais e equipamentos às especificações constantes no caderno técnico;

5.17.2.4. a performance acústica dos equipamentos, tanto quanto ao alcance do som, como quanto a reverberação e distribuição de tons, deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) um STI (Speech Transmission Index) acima de 0,75 e tempo de reverberação (RT60) entre 0,3 e 0,5 segundos em médias frequências;

b) os níveis de pressão ponderados deverão seguir a NBR 10152, chegando a um valor máximo entre 35 e 45 dB(A), para ruído de fundo, e entre 75 e 85 dB(A) para picos

durante as projeções e apresentações, sendo, estes valores máximos, o limite de conforto e uma curva NC máxima admissível de 30-35;

c) a resposta de frequência deverá ser de uma inclinação descendente de cerca de 1 dB/oitava a partir de 2 kHz, ou alternativamente, uma curva X (curva de cinema ISO 2969), que tem uma resposta plana até 2 kHz e depois uma atenuação suave de 3 dB por oitava acima de 2 kHz até 16 kHz;

d) uma Distorção Harmônica Total (DHT) < 0,2% e uma Distorção por Intermodulação (DI) < 0,4%, para amplificadores;

5.17.2.5. as instalações elétricas deverão garantir harmônicas de corrente alta (THDi) abaixo de 5%;

5.17.2.6. a performance de articulações e roldanas, garantindo que o traslado ocorra sem variações transversais ou agarramentos e

5.17.2.7. adequação à acessibilidade universal e atendimento às NBRs 9050 e 9077.

5.18. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.19. Os Equipamentos deverão seguir as especificação técnicas constantes dos Carderno Técnicos e demais referências anexos.

### **Condições de Entrega**

5.20. Após aprovação do protótipo pela Comissão de Avaliação, as solicitações de produção serão feitas por meio de emissão da Ordem de Serviço. A contratada terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega e instalação dos itens, a contar da data da ordem de serviço, no âmbito de cada contrato celebrado.

5.21. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.22. A contratada, no ato da assinatura de cada contrato ou emissão de ordem de serviço, será informada do endereço de entrega.

5.23. A comunicação de conclusão da instalação dos itens deverá ser feita por escrito por meio de ofício.

5.24. A pessoa jurídica responsável pela instalação in loco do CineMob, mesmo que subcontratada, deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e deverá entregar ao Contratante o Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica de executor da obra de instalação feito junto ao seu conselho.

### **Treinamento**

5.25. A empresa deverá disponibilizar treinamento presencial para cada ente receptor do CineMob, ministrado por profissional(is) técnico(s) com conhecimento completo sobre o equipamento, onde serão explicadas, diretamente no equipamento, todas funcionalidades do sistema audiovisual, como instalações, equipamentos, forma de utilização, manutenção e cuidados.

5.25.1. O treinamento poderá ocorrer na sede da contratada, ou no local de montagem do CineMob;

5.25.2. Deverá ter disponibilidade de atendimento de até 3 representantes de cada ente receptor;

5.25.3. Poderão ser atendidos representantes de até 3 entes receptores por vez;

5.25.4. O treinamento deverá acontecer até a data da entrega da unidade.

## **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.26. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para os módulos dos Kits 01 e 02, assim como para defeitos visíveis ou de acabamento do Cinemob, e, para elementos estruturais do Cinemob, de 60 (sessenta) meses, em acordo com o artigo 618 do Código Civil, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.27. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.28. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.29. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.30. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.31. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.32. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.33. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.34. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.35. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.36. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.37. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “c” e “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação para prazo superior a 30 dias.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no recebimento da comunicação do Fornecedor de ter concluído a instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, avaliação de eventuais correções elencadas no Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa

SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Para a aquisição de produtos, cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021:

9.15. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/20213, e legislação correlata.

9.15.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

9.16. Para o exercício de atividade que envolva produção industrial, importação, comercialização ou utilização de produtos preservativos de madeira: ato de registro ou cadastramento expedido pelo IBAMA, nos termos dos artigos 1º e 14 da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **Qualificação Técnica**

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.34.1. Em caso de empresa de engenharia, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.34.2. Em caso de empresa de arquitetura, registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

9.34.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Fornecimento de mobiliários urbanos metálicos em quantidade mínima de 30 unidades; ou

9.35.1.2. Fabricação de mobiliários urbanos metálicos em quantidade mínima de 30 unidades; ou

9.35.1.3. Montagem de estrutura metálica com área mínima de 40 m<sup>2</sup> e altura de 5m.

9.35.2. Os mobiliários urbanos metálicos aludidos no item anterior deverão ser similares aos itens aos quais o licitante concorra.

9.35.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ XX.XXX.XXX,XX, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## **OS ITENS A SEGUIR DEVEM SER ACRESCENTADOS AO MODELO DE CONTRATO, NO ITEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

## **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **Sustentabilidade**

13.1. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

13.1.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável;

13.1.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

13.1.3. florestas plantadas; e

13.1.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

13.2. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

13.3. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

13.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.4. d) A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e legislação correlata;

13.4.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

13.5. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Referência: Processo nº 01400.022667/2025-80 SEI nº 2700759